



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
 SISTEMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS



Processo N° 001-0328001-2018

Dat. Entrada 28/03/2018 10:34:14

Requerente ECOSYSTEM TRANSPORTE ESPECIALIZADOS LTDA		Documento CNPJ 08971460000179	
Endereço AV AUDIZIO PINHEIRO 57	Bairro HENRIQUE JORGE	Telefone: 988762470	
Assunto: SOLICITAÇÃO	Ref.	Empenho	Empenho 0000000000

Informações sobre o requerimento

SOLICITO IMPUGNAÇÃO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS DE N° 2018.02.15.1.

ORIGEM: 1 PROTOCOLO MUNICIPAL

ENCAMINHADO PARA

4 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DATA

28/03/2018

HORA

10:34:14

ANOTAÇÕES DA TRAMITAÇÃO

Origem	Data	Destino	Att.

Observações

Instruções

- Os processo devem ser despachado por ordem de entrada
- Depois de despachado deve ser dado informado no sistema imediatamente o teor do despacho e a destinação.
- Não separe os documento da pasta.

Tel. do Protocolo: 33366000



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Av. Presidente Castelo Branco, 5100 Centro – Horizonte - CE

A/C Presidente da CPL Sr. Diego Luís Leandro Silva

Referente à Tomada de Preços nº 2018. 02.15.1

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

ECOSYSTEM TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 08.971.460/0001-79, sediada à Av. Audízio Pinheiro, 57 Henrique Jorge CEP 60526-025 Fortaleza – Ceará vem, com mui respeito e acatamento à presença de V. Sa., impugnar os termos do edital, o que faz amparada nas razões a seguir expostas.

O edital referente à Tomada de Preços nº 2018.02.15.1, tem como objeto Serviços de Esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro; caixa de gordura, caixa de inspeção e captação; sucção de lama em caixas e poços. Com capacidade mínima do tanque de coleta de 12.000 It (doze mil litros) para cada carrada, para Diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE.

Os **Serviços de Esgotamento e limpeza de fossas sépticas** são atividades potencialmente poluidoras, portanto Atividades sujeitas ao LICENCIAMENTO AMBIENTAL, de acordo com o Anexo I da Resolução do CONAMA nº 237/97, de 19 de dezembro de 1997.

A Lei nº 8738, de 10 de julho de 2003 – publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza - DOM nº 12.675, introduz novas atividades licenciáveis em seu Anexo II em Serviços de Infraestrutura.

A Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015, dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria o licenciamento ambiental simplificado, o licenciamento por autodeclaração, a ficha de caracterização e dá outras providências.

O art. 33 a 39 da lei Complementar nº 0208 define o licenciamento das atividades e procedimentos e no anexo I da presente lei, descreve as atividades, o potencial poluidor degradador - PPD e os procedimentos quanto ao licenciamento ambiental.

Todos os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental são atividades passíveis de Licenciamento Ambiental.

As penalidades cabíveis às infrações ao meio ambiente foram consolidadas pela Lei nº 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais e o Decreto nº 3.179/99, que a regulamentou.

É passível de detenção e multa quem:

- Construir, reformar, ampliar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Outrossim, tendo em vista a atividade potencialmente poluidora, vale ressaltar que, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental, sendo imprescindível que as empresas apresentem o Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.

Por sua vez, a lei 8666/93:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

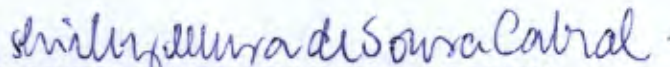
VII – impacto ambiental.

Diante do exposto, requer o impetrante, que sejam incluídos aos termos do edital,
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1) LICENÇA DE OPERAÇÃO expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do município sede do licitante para o exercício das atividades em questão.
- 2) Apresentar o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES em vigor, expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, da PROPONENTE, conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza, 27 de março de 2018.


ECOSYSTEM TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
Shirley Musa de Sousa Cabral
Sócio Administrador

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE
ECOSYSTEM TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA - ME**



SHIRLEY MUSA DE SOUSA CABRAL, brasileira, comerciante, solteira, CPF nº 699.196.903-68, portadora da cédula de identidade nº 92002187185 SSP/CE, nascida em 13/12/1975, na cidade de Fortaleza-Ce, residente e domiciliada na Avenida Audizio Pinheiro nº 53, Henrique Jorge, CEP 60.526-025 em Fortaleza-Ceará; única e atual componente da sociedade empresária limitada, constituída sob a denominação empresarial de **ECOSYSTEM TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, registrada na JUCEC-CE, sob o nº 23201154667, por despacho em 23/07/2007, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.971.460/0001-79, estabelecida nesta cidade de Fortaleza-Ceará, na Avenida Audizio Pinheiro nº 57, Henrique Jorge, CEP 60.526-025, resolve por este instrumento mais uma vez alterá-lo, e o faz mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade **RAIMUNDO CÉSAR CABRAL ALVES FILHO**, brasileiro, comerciante, solteiro, CPF nº 465.932.333-15, portador da cédula de identidade nº 2004002139735 SSP/CE, nascido em 07/02/1973, na cidade de Fortaleza/CE, residente e domiciliado na Av. Audizio Pinheiro, 61 - Henrique Jorge, CEP 60.526-025 em Fortaleza-Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sra. **SHIRLEY MUSA DE SOUSA CABRAL**, possuidora de 50.000 (Cinquenta Mil Quotas) no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, equivalente a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), Cede e transfere 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas, equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) ao sócio remanescente Sr. **RAIMUNDO CÉSAR CABRAL ALVES FILHO**, dando-lhes plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas.

Sócio	Quotas	(%)	Valor (R\$)
SHIRLEY MUSA DE SOUSA CABRAL	47.500	95%	47.500,00
RAIMUNDO CÉSAR CABRAL ALVES FILHO	2.500	5%	2.500,00
Total	50.000	100%	50.000,00

§ Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá única e exclusivamente à sócia **SHIRLEY MUSA DE SOUSA CABRAL**, a qual representará os ativos e passivos da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, com atribuições de administradora, e fará uso da denominação empresarial, somente em negócios de exclusivo interesse social, sendo-lhe vedado seu emprego, sob qualquer pretexto, ou modalidade em avais, endossos e garantias em favor de terceiros, e assinará isoladamente.



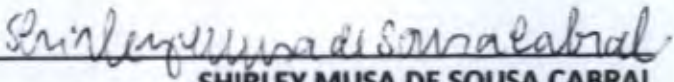
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE ECOSYSTEM TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME

CLÁUSULA SEXTA – o Sócio ora ingressado na sociedade, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, a prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

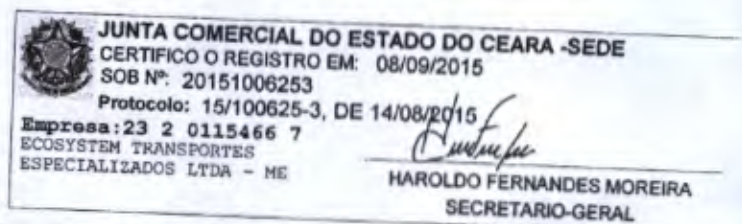
CLÁUSULA SETIMA - Permanecem em vigor todas demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, e alterações posteriores, que não foram implícitas, ou explicitamente alterados pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

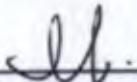
Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

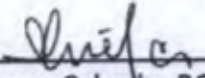

SHIRLEY MUSA DE SOUSA CABRAL


RAIMUNDO CESAR CABRAL ALVES FILHO



Testemunhas:


Maria da Glória de Sousa Cabral - RG 400.212 SSP-CE


Sheila Maria de Sousa Cabral - RG 92027021833 SSP-CE